

Lei nº 37.

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir uma motoniveladora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba deuta e em sessão com a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba autorizado a adquirir da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, mediante cessão, uma motoniveladora ou "Speed-Patrol", modelo W, da Alhs-Chalmers, até o preço de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), observadas as seguintes condições:

- a) prazo - até 30 de abril de 1950;
- b) juros - até 11% (onze por cento)
- c) garantias - o imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a própria motoniveladora.
- d) placa - a Prefeitura se obriga a doar e a conservar, em cada enruilhada de estrada para povoado, distrito ou outra cidade, uma placa de propaganda, que a Caixa fornecerá pelo preço de custo, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta condição a multa anual de dezentos cruzeiros;
- e) prestação temporária de renda - a Prefeitura se obriga, pelo prazo de quatro anos, a não vender ou alugar a motoniveladora adquirida.

Parágrafo único - Se a Prefeitura não efetuar a amortização no prazo fixado, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir, por intermédio de uma agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, cobrindo as despesas para isso, inclusive percentagens, exclusivamente, por conta da Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento da dívida resultante da cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

mandado, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de abril de 1949.

- a) Alípio Braz de Azevedo Pinheiro
Prefeito Municipal
- a) Dolores Augusto de Mendonça
Secretária